

**ESTATUTOS**  
**DO CENTRO DE ARBITRAGEM**  
**DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Natureza e âmbito**

1. O Centro de Arbitragem da Associação dos Advogados de Macau, doravante designados, respectivamente, por Centro e por AAM, é uma entidade que promove a realização de arbitragens institucionalizadas com carácter geral, presta serviços conexos com a arbitragem e promove a resolução de litígios por outros meios alternativos não contenciosos.
2. O Centro pretende afirmar-se como uma instituição de arbitragem de referência na resolução de litígios domésticos, bem como na resolução de litígios externos, designadamente, de litígios que apresentam conexão com o espaço dos países de língua oficial portuguesa.

Artigo 2.º

**Sede e sítio na internet**

1. O Centro tem sede na Avenida da Amizade, n.º 918, Edifício *World Trade Center*, 11.º andar, Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção da AAM pode determinar o funcionamento do Centro em outras instalações adequadas.
3. O Centro dispõe de um sítio na internet, permanentemente actualizado, de onde constam, nomeadamente, as informações estatutárias relevantes, os

serviços prestados, os contactos do Centro e a lista de árbitros.

### Artigo 3.º

#### **Objecto**

1. O Centro tem por objecto principal a resolução, por via arbitral, dos seguintes litígios, de natureza doméstica ou externa:
  - 1) Litígios entre advogados;
  - 2) Litígios entre advogados e clientes;
  - 3) Quaisquer outros litígios em matéria cível, comercial ou administrativa.
2. O Centro tem por objecto secundário a prestação de um conjunto de serviços conexos com a arbitragem, nomeadamente, serviços de:
  - 1) Designação de árbitro de parte, árbitro presidente e árbitro substituto;
  - 2) Decisão de incidente de recusa de árbitro;
  - 3) Depósito de montantes relacionados com processos arbitrais, que corram os seus termos no Centro ou fora dele;
  - 4) Locação de salas de audiências e de outras instalações ou equipamentos do Centro.
3. O Centro pode também ter por objecto a resolução dos litígios previstos no n.º 1 através de outros meios alternativos não contenciosos.

### Artigo 4.º

#### **Órgãos**

1. São órgãos sociais do Centro:
  - 1) O Conselho Directivo;
  - 2) O Conselho Executivo;
  - 3) O Secretariado;
  - 4) O Conselho Consultivo.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem exercer funções em outras instituições de arbitragem da RAEM.

## CAPÍTULO II

### **Conselho Directivo**

#### Artigo 5.º

#### **Composição do Conselho Directivo**

1. O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, nomeados pelo período de dois anos, podendo o seu mandato ser renovado.
2. O Presidente e o Vice-Presidente são nomeados pela Direcção da AAM, de entre os seus próprios membros.
3. Os Vogais são nomeados pela Direcção da AAM, de entre advogados ou outras pessoas de reconhecido mérito e com habilitação adequada, com experiência em arbitragem, independentemente de inscrição na AAM.

#### Artigo 6.º

#### **Competências do Conselho Directivo**

Compete ao Conselho Directivo:

- 1) Definir os objectivos estratégicos a prosseguir pelo Centro;
- 2) Aprovar o plano de actividades anual e o orçamento anual do Centro;
- 3) Aprovar o relatório de actividades do ano transacto e o relatório de prestação de contas do Centro;
- 4) Determinar as auditorias e inspecções que reputar necessárias, relativamente ao funcionamento do Centro;
- 5) Aprovar os regulamentos ou regras que lhe sejam submetidos para aprovação pelo Conselho Executivo, nos termos do disposto no artigo 11.º;
- 6) Aprovar a lista de árbitros do Centro e quaisquer alterações à mesma, nos termos do disposto no artigo 22.º;
- 7) Aprovar o quadro de pessoal do Centro;

- 8) Promover o estudo e a difusão da arbitragem, a formação de árbitros e a formação do pessoal que exerça funções técnicas e administrativas no Centro, bem como o estudo e a difusão de outros meios de resolução alternativa de litígios;
- 9) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos.

#### Artigo 7.º

##### **Competências do Presidente do Conselho Directivo**

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
  - 1) Representar o Centro nas suas relações externas, podendo estabelecer relações com outras instituições de arbitragem, domésticas ou externas, tendo em vista o progresso da arbitragem, e com outras instituições que tenham por objecto a promoção de outros meios alternativos de resolução de litígios;
  - 2) Representar o Centro perante a Direcção e os restantes órgãos da AAM, participando nas suas reuniões quando para tal seja convocado pelos respectivos Presidentes, ou por quem legalmente os substitua;
  - 3) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo.
2. O Presidente do Conselho Directivo pode delegar em outro membro do mesmo Conselho qualquer uma das suas competências.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Directivo é substituído pelo Vice-Presidente.

#### Artigo 8.º

##### **Reuniões do Conselho Directivo**

1. O Conselho Directivo reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quem o substitua, e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. As reuniões têm lugar na sede do Centro, podendo ser convocadas especificamente para local diverso.

3. O Conselho Directivo delibera por maioria de votos, desde que na deliberação participe, pelo menos, a maioria dos seus membros em efectividade de funções, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### Artigo 9.º

##### **Impedimentos dos membros do Conselho Directivo**

1. O exercício de funções em outro órgão social da AAM ou de membro do Conselho Superior de Advocacia não é impedimento para o exercício de funções no Conselho Directivo.
2. Os membros do Conselho Directivo estão impedidos de intervir em qualquer processo que corra termos perante tribunal arbitral organizado sob a égide do Centro, quer como árbitros, quer como representantes de parte.
3. O impedimento definitivo de um membro do Conselho Directivo durante o respectivo mandato determina a sua substituição por um novo membro, nomeado para o efeito em reunião subsequente da Direcção da AAM, o qual completa o mandato do membro substituído.

### CAPÍTULO III

#### **Conselho Executivo**

#### Artigo 10.º

##### **Composição do Conselho Executivo**

1. O Conselho Executivo é composto por um Presidente e dois Vice-Presidentes, nomeados ou contratados pela Direcção da AAM, sob proposta do Conselho Directivo, pelo período de três anos, sendo o seu mandato renovável.
2. O Presidente é escolhido de entre pessoas de reconhecido mérito e com habilitação adequada, com mais de cinco anos de experiência em arbitragem.
3. As funções de Vice-Presidente podem ser desempenhadas por advogados ou outras pessoas de reconhecido mérito e com habilitação adequada, com experiência em arbitragem, independentemente de inscrição na AAM.

## Artigo 11.º

### **Competências do Conselho Executivo**

1. Compete ao Conselho Executivo dirigir as actividades do Centro e, em particular:
  - 1) Elaborar e submeter à aprovação da Direcção da AAM e do Conselho Directivo, os Estatutos do Centro e quaisquer alterações aos mesmos;
  - 2) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o regulamento do processo arbitral ou outros regulamentos aplicáveis a tribunais arbitrais organizados sob a égide do Centro;
  - 3) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo as tabelas de honorários dos árbitros e de taxas administrativas do Centro e quaisquer alterações às mesmas;
  - 4) Designar os árbitros de acordo com os regulamentos ou leis aplicáveis;
  - 5) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo os regulamentos ou outras regras aplicáveis aos demais serviços prestados pelo Centro, conexos com a arbitragem, ou aos demais meios de resolução alternativa de litígios;
  - 6) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o plano de actividades anual e o orçamento anual do Centro;
  - 7) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o relatório de actividades do ano transacto e o relatório de prestação de contas do Centro;
  - 8) Praticar todos os actos da sua competência, nos termos dos regulamentos do Centro;
  - 9) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento do Centro;
  - 10) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos.
2. O Conselho Executivo pode delegar alguma ou algumas das suas competências em qualquer dos seus membros, devendo tal delegação ser exarada em acta, na

qual se definem com precisão o seu objecto e limites.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Executivo é substituído pelo Vice-Presidente que designar e, na falta de designação, pelo de mais idade de entre os Vice-Presidentes.

#### Artigo 12.º

##### **Reuniões do Conselho Executivo**

1. O Conselho Executivo reúne com a periodicidade que estabelecer ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua.
2. As reuniões têm lugar na sede do Centro, podendo ser convocadas especificamente para local diverso.
3. O Conselho Executivo delibera por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### Artigo 13.º

##### **Impedimentos dos membros do Conselho Executivo**

1. O exercício de funções em órgão social da AAM ou de membro do Conselho Superior de Advocacia não é impedimento para o exercício de funções no Conselho Executivo.
2. Os membros do Conselho Executivo estão impedidos de intervir em qualquer processo que corra termos perante tribunal arbitral organizado sob a égide do Centro, quer como árbitros, quer como representantes de parte.
3. Se algum membro do Conselho Executivo estiver, relativamente a qualquer parte ou representante de parte, em situação susceptível de originar dúvidas a respeito da sua independência ou da sua imparcialidade, fica, por tal motivo, impedido de assistir à discussão, ou de participar em deliberação, do respectivo Conselho alusiva ao processo em causa e de receber, relativamente a tal processo, qualquer documentação, devendo informar o Presidente do Conselho Executivo e o Secretário-Geral do referido impedimento.
4. O impedimento definitivo de um membro do Conselho Executivo durante o

respectivo mandato determina a sua substituição por um novo membro, nomeado ou contratado para o efeito em reunião subsequente da Direcção da AAM, o qual completa o mandato do membro substituído.

## CAPÍTULO IV

### **Secretariado**

#### Artigo 14.º

#### **Composição do Secretariado**

1. O Secretariado é composto por um Secretário-Geral, por um Tesoureiro e pelo pessoal do quadro de pessoal do Centro.
2. O Secretário-Geral pode ser assistido por um ou mais secretários de processo, designados pelo Conselho Executivo, conforme o número de processos pendentes no Centro o exija.
3. Compete à Direcção da AAM, sob proposta do Conselho Executivo, a fixação da remuneração e condições do exercício das funções do Secretário-Geral e do Tesoureiro, bem como dos secretários de processo e do restante pessoal do Centro.

#### Artigo 15.º

#### **Competências do Secretariado**

1. Compete ao Secretário-Geral:
  - 1) Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos do Centro;
  - 2) Assessorar os Conselhos Directivo e Executivo, assegurando-lhes apoio administrativo;
  - 3) Participar, sem direito a voto, nas reuniões dos Conselhos Directivo e Executivo;
  - 4) Assegurar o apoio administrativo dos tribunais arbitrais organizados sob a égide do Centro;
  - 5) Assistir as partes, os seus advogados e outros representantes, bem como



os árbitros, em todos os aspectos técnicos e práticos do funcionamento da arbitragem e prestar-lhes auxílio em todas as questões por aqueles suscitadas;

- 6) Elaborar conteúdos temáticos e informativos necessários à divulgação e credibilização do Centro e da respectiva actividade, em eventos em que o Centro participe e nas respectivas plataformas digitais;
  - 7) Praticar todos os actos da sua competência, nos termos dos regulamentos do Centro.
2. Compete ao Tesoureiro a organização e gestão da Tesouraria do Centro, a cobrança das importâncias devidas ao Centro e a efectivação dos pagamentos devidos pelo mesmo, bem como a prática dos demais actos necessários à sua gestão e organização financeira.
  3. Compete aos secretários de processo, sob a orientação do Secretário-Geral, exercer qualquer das competências que a este são atribuídas nas alíneas 3) a 7) do n.º 1.

## Artigo 16.º

### **Impedimentos do Secretariado**

1. O Secretário-Geral, o Tesoureiro e os secretários de processo não podem intervir em qualquer processo organizado sob a égide do Centro, quer como árbitros, quer como representantes de parte.
2. Se o Secretário-Geral ou um secretário de processo estiver, relativamente a qualquer parte ou representante de parte em arbitragem organizada pelo Centro, em situação susceptível de originar dúvidas a respeito da sua independência ou da sua imparcialidade, informa desse facto, e antes da prática de qualquer acto relativo à mesma arbitragem, o Conselho Executivo e as partes, ficando impedido de exercer funções em tudo quanto àquele processo diga respeito.
3. O disposto no número anterior aplica-se a qualquer outro membro do Secretariado encarregue da prática de actos em determinado processo.

## CAPÍTULO V

### **Conselho Consultivo**

#### Artigo 17.º

#### **Composição do Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e vários Conselheiros, em número que a Direcção da AAM, no início de cada mandato, determine como adequado ou necessário.
2. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pela Direcção da AAM, pelo período de três anos, podendo o seu mandato ser renovado.
3. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados de entre pessoas de reconhecido mérito e competência e que se considere poderem contribuir para a credibilidade, o desenvolvimento e a afirmação do Centro, no plano doméstico e externo.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Consultivo é substituído pelo Vice-Presidente.

#### Artigo 18.º

#### **Competências do Conselho Consultivo**

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de apoio aos restantes órgãos sociais do Centro, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Aconselhar o Conselho Directivo sobre a definição dos objectivos estratégicos do Centro;
- 2) Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários à prossecução dos fins estatutários e a promover as actividades do Centro;
- 3) Habilitar os diferentes órgãos do Centro, em especial o Conselho Directivo, com relatórios, pareceres ou outros documentos respeitantes às diferentes áreas de intervenção dos mesmos, por sua iniciativa ou a

solicitação daqueles órgãos;

- 4) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que os seus membros entendam dever discutir ou analisar.

#### Artigo 19.º

##### **Reuniões do Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo reúne com a periodicidade que o mesmo venha a estabelecer, determinada em função daquilo que considere necessário ou os interesses do Centro exijam e sempre passível de revisão.
2. O Conselho Consultivo reúne, igualmente, sempre que o Presidente do Conselho Directivo o convoque, a fim de emitir parecer ou intervir em qualquer matéria cuja relevância constitua interesse do Centro.
3. As reuniões decorrem presencialmente, por conferência telefónica ou por videoconferência, mediante convocatória do seu Presidente, e têm início logo que a maioria dos seus membros se encontre presente.
4. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes e assumem a natureza de mera recomendação ao órgão a que se destinam.

#### Artigo 20.º

##### **Impedimentos dos membros do Conselho Consultivo**

O impedimento definitivo de um membro do Conselho Consultivo durante o respectivo mandato determina a sua substituição por um novo membro, nomeado para o efeito em reunião subsequente da Direcção da AAM, o qual completa o mandato do membro substituído.

#### CAPÍTULO VI

##### **Árbitros do Centro**

## Artigo 21.º

### **Requisitos e qualificações dos árbitros**

Os árbitros do Centro são pessoas singulares, residentes ou não na RAEM, qualquer que seja a sua nacionalidade, de comprovada idoneidade moral e profissional e, independentemente da sua formação profissional, que estejam habilitados a julgar com independência e imparcialidade os litígios susceptíveis de ser submetidos a tribunal constituído sob a égide do Centro.

## Artigo 22.º

### **Lista de árbitros**

1. Compete ao Conselho Directivo, sob proposta do Conselho Executivo, aprovar a lista de árbitros do Centro, bem como qualquer alteração da mesma e o respectivo regime.
2. A lista referida no número anterior funciona apenas como indicador da aceitação de determinados profissionais, com competência e formação específica, para o desempenho de funções de árbitro no Centro, não impedindo o Conselho Executivo ou as partes de, tendo em atenção as características de determinado litígio e nos termos previstos nos regulamentos do Centro, designar outros árbitros, com comprovada formação e competência específicas no âmbito da matéria em discussão no litígio.

## CAPÍTULO VII

### **Disposições Finais**

## Artigo 23.º

### **Regime Financeiro**

1. Constituem receitas próprias do Centro 75% das taxas administrativas cobradas por cada processo arbitral e pelos demais serviços prestados pelo Centro.
2. Os restantes 25% das taxas administrativas cobradas por cada processo arbitral

e pelos demais serviços prestados pelo Centro constituem receitas da AAM, a qual responde pelo passivo do Centro.

3. O Centro pode inscrever nos seus orçamentos dotações para aquisição, conservação, reparação e beneficiação das instalações e equipamentos que utilizar, conforme as suas necessidades.

#### Artigo 24.º

##### **Disposição transitória**

1. Até se encontrar dotado de pessoal próprio, o Centro funciona com recurso ao pessoal administrativo e técnico da AAM, nos termos definidos pela Direcção da AAM.
2. Até à entrada em funcionamento dos Conselhos Directivo e Executivo, as competências atribuídas a cada um destes órgãos e seus Presidentes são exercidas, respectivamente, pelo Presidente da Direcção e pelo Secretário-Geral da AAM.

Aprovados em reunião da Direcção  
da Associação dos Advogados de Macau  
de 20 de Maio de 2020

O Presidente da Direcção

Jorge Neto Valente